
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044000955

DE: 20/02/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Doutor Miguel Ferreira Lima

ASSUNTO: Validação e Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 257/2018

1. Histórico

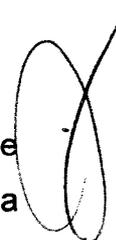
A **Escola Municipal Doutor Miguel Ferreira Lima**, localizada na Rua Anita Luzia, S/N, Qd. 24, Setor Cidade de Deus, Montes Claros de Goiás- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 744/2013, fls. 01.A/02;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 03/31;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 32/81;
- ✓ EDUCACENSO, fl. 82;
- ✓ Nominata do Docente, fls. 83/85;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 86/88;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 89/103;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 104/105;
- ✓ IDEB, fls. 106/108;
- ✓ Despacho, fls. 109/110;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 111/114;
- ✓ Declaração, fl. 115 e 136;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 116/133;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 134/135.

2. Análise

A **Escola Municipal Doutor Miguel Ferreira Lima** obteve a validação de estudos, o credenciamento, autorização da educação infantil e a renovação da



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044000955**DE: 20/02/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Doutor Miguel Ferreira Lima****ASSUNTO: Validação e Renovação**

autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 744/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo informações dos autos, fl. 115 e 136, a escola ofertou a educação infantil no ano de 2016 e 2017, sendo que para este ano não houve demanda. Devido à oscilação de procura a cada ano, a escola não possui a intenção de pedir a autorização para a educação infantil.

A escola dispõe de salas de aula, secretaria, diretoria, coordenação, sala de professores, banheiros, uma sala adaptada para o funcionamento da biblioteca, cozinha.

Dados estatísticos: foram 272 matriculados, 212 aprovados, 03 reprovados e 39 transferidos.

A relação do acervo está anexada nas fls. 91/103, não foi informada a quantidade total de livros. Possui cantinho de leitura em todas as salas do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

O IDEB observado em 2015 foi de 6,3 e a meta projetada era de 5,5.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. São 15 professores, todos licenciados, porém 04 estão atuando fora da área de formação.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 90 inciso III, pois cita que o conselho de classe é soberano; 108, que cita incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044000955**DE: 20/02/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Doutor Miguel Ferreira Lima****ASSUNTO: Validação e Renovação**

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Doutor Miguel Ferreira Lima**, localizado na Rua Anita Luzia, S/N, Qd. 24, Setor Cidade de Deus, Montes Claros de Goiás/GO, referentes a oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, a partir de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Doutor Miguel Ferreira Lima**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044000955

DE: 20/02/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Doutor Miguel Ferreira Lima

ASSUNTO: Validação e Renovação

mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o art. 90, inciso III, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o Art. 108, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de maio de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade
NA RESOLUÇÃO Ordinária
VOTO N. 257/2018
LEGISLAÇÃO 18 maio 2018
PRESIDENTE [Assinatura]

Railton Nascimento Souza
Conselheiro Relator